




## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1809/2014
Folha nº 13
Matrícula: 12058 Rubrica: 

PARECER Nº 02 , DE 2015 - CESC

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1809/2014 que dispõe sobre a proibição de apresentação, manutenção e utilização de animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses realizados no Distrito Federal.**

**AUTORA: Dep. Prof. Israel Batista**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 1809/2014 que dispõe sobre a proibição de apresentação, manutenção e utilização de animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses realizados no Distrito Federal.

A proposição foi distribuída em 18 de fevereiro de 2014 (fls. 01), lida em plenário em 20 de fevereiro do mesmo ano (fls. 01) e distribuída a esta Comissão para parecer, que foi ofertado às fls. 05-07, na legislatura passada, com o pedido de aprovação.

É o conciso relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matéria relativa à cultura, espetáculos, diversões públicas e lazer

O Projeto de Lei sob análise versa sobre o direito tais temas, e, portanto, deve ser analisada no mérito.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É tradicional, no Brasil, o uso de animais em espetáculos circenses. Apesar disso, tal tradição está em dissonância ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal.

Ademais, como se sabe, o uso de animais em espetáculos, cerceia-a a própria natureza desses seres, importando-lhes em maus tratos e adestramentos cruéis para que exerçam atividades contrárias à sua própria natureza: dançar, cumprimentar o público, fazer malabarismos etc.

A cultura e o lazer não podem, a pretexto da tradição, serem veículos para a prática de tratamento cruel e de dominação do homem sobre o animal, com fins meramente econômicos, infringindo o equilíbrio ecológico, a saudável qualidade de vida de tais seres que são retirados de seu habitat e submetidos a exaustivas viagens, apresentações, treinamentos e encarceramento.

Portanto, além dos argumentos expedidos acima, reiteramos os termos do parecer de fls. 05-07, para o fim de APROVAR a presente proposição, por ser oportuna e conveniente.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1809/2014, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

Sala das Comissões, / /2015.

**PRESIDENTE**

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**RELATOR**